DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11274/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/623/2018
PROTOCOLO	: 1882900
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – PROFESSOR - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Governo do Estado do Mato Grosso do Sul** à servidora **HELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 046.720.538.81, titular do cargo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 6258/2019"** (peças 59/60), e o Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 4ª PRC - 14676/2019"** (peça 61), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art. 72 e parágrafo único da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" N. 5.165/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **HELAINE PONTES DE OLIVEIRA, CPF nº 046.720.538-81**, no cargo efetivo de professor, por meio do Decreto " P" nº 5.165/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA